

EDIÇÃO 22 FEV – MAR/2024
ISSN 2675-9403



TJPR

GRALHA AZUL

PERIÓDICO CIENTÍFICO DA EJUD/PR



EJUD-PR

ESCOLA JUDICIAL DO PARANÁ

A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO BRASIL E NO ESTADO DO PARANÁ DE 2016 A 2020



Angela Maria de Siqueira¹

O presente artigo tem como objeto de estudo e análise a exploração do trabalho infantil no Brasil e no Estado do Paraná no período de 2016 a 2020, levando em consideração as diretrizes estabelecidas pela Agenda 2030, por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, pactuado perante a Organização das Nações Unidas, utilizando-se para tanto do método hipotético-dedutivo, por meio de abordagem qualitativa, sendo a pesquisa realizada com objetivos exploratórios através do estudo de leis, artigos e dados estatísticos. Sendo que, a justificativa baseia-se na investigação da possível falta de atuação e/ou preocupação do Estado do Paraná quanto a exploração do trabalho infantil, suscitando questionamentos sobre a atuação governamental paranaense perante a tal conjuntura, alinhada aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil. O artigo apresenta uma análise histórica e estatística sobre o possível aumento ou diminuição de crianças em situação exploratória de trabalho no transcorrer do tempo, tanto no Brasil quanto no Estado do Paraná.

Palavras-chave: Erradicação; exploração; trabalho infantil.

¹ Possui graduação em Direito pelo Centro de Ensino Superior de Campos Gerais (2023). Atualmente é advogada. Tem experiência na área de Direito, com ênfase em Direito do Trabalho. E-mail: angelasiqueiraw@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2290883896742385>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0007-5456-6826>

THE EXPLOITATION OF CHILD LABOR IN BRAZIL AND THE PARANÁ STATE FROM 2016 TO 2020



Elcio Domingues da Silva²

The object of this article is to study and analyze the exploitation of child labor in Brazil and the State of Paraná from 2016 to 2020, taking into account the guidelines established by the 2030 Agenda, through the Sustainable Development Goals, agreed before the United Nations, using the hypothetical-deductive method, through a qualitative approach, and the research was carried out with exploratory objectives through the study of laws, articles and statistical data. Since, the justification is based on the investigation of the possible lack of action and/or concern of the State of Paraná regarding the exploitation of child labor, raising questions about the governmental action of Paraná in the face of such a situation, in line with the international commitments assumed by Brazil. The article presents a historical and statistical analysis of the possible increase or decrease of children in exploratory work situations over time, both in Brazil and in the State of Paraná.

Keywords: eradication; exploitation; child labor.

² Doutorando (2021) e Mestre em Direitos Fundamentais e Democracia – UNIBRASIL (2019); Bolsista CAPES/PROSUP; Integrante do Núcleo de Pesquisa em Direito Constitucional – NUPECONST. Professor do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais - CESCAGE. Advogado. E-mail: elciodom@live.com. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9758919417568535>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-8271-4258>

INTRODUÇÃO

Este trabalho trata-se de uma pesquisa exploratória que analisa a exploração do trabalho infantil no Estado do Paraná no período de 2016 a 2020. Destacando-se que a problemática central aborda a seguinte questão: houve diminuição da exploração do trabalho infantil no Estado do Paraná durante esse período? Com base nessa pergunta, a hipótese principal desta pesquisa é que houve redução da exploração do trabalho infantil no período mencionado a partir de ações proativas por parte das instituições paranaenses em coibir este tipo de atividade criminosa.

Por meio desta pesquisa, busca-se contribuir para o entendimento do cenário do trabalho infantil no Estado do Paraná, fornecendo uma análise dos dados estatísticos disponíveis e resgatando o conceito e as modalidades desse tipo de crime. Acredita-se que os resultados obtidos possam auxiliar no aperfeiçoamento de políticas públicas mais efetivas para combater a exploração do trabalho infantil e promover o bem-estar das crianças no Estado brasileiro.

A pesquisa realizada adotou o método hipotético-dedutivo através de abordagem qualitativa, por meio da técnica de pesquisa documental indireta, a qual buscou analisar os dados estatísticos com o fim de averiguar se houve aumento ou diminuição do número de crianças e adolescentes que se encontravam em situação exploratória de trabalho infantil no período de 2016 a 2020, considerando as metas estabelecidas pela Agenda 2030 das Nações Unidas. Além disso, realizou-se uma análise detalhada da legislação e das garantias de proteção às crianças e adolescentes para prevenir e combater a exploração do trabalho, com o intuito de apurar se ainda existem crianças e adolescentes submetidos a essas condições desfavoráveis até o ano de 2020.

Deste modo, o presente artigo seguirá a estrutura a seguir apresentada, de forma que na primeira parte será abordada acerca da evolução histórica do trabalho infantil, considerando que não é possível precisar quando a exploração do trabalho infantil iniciou, haja vista que as crianças começavam a laborar ainda no seio familiar, de forma que com o passar do tempo e com a criação das leis, os direitos das crianças e adolescentes passaram a ser assegurados. Ainda, nesta primeira parte, disserta-se sobre o conceito de trabalho infantil e suas modalidades, que se apresentam de forma específica no país.

Na segunda parte, será analisado o combate do Estado Brasileiro em relação ao trabalho infantil, de modo a analisar os dados estatísticos de 2016 a 2020 a nível nacional, ressaltando-se que apesar dos dados coletados a pandemia ocasionada pelo vírus da COVID-19, trouxe alterações, agravando o problema, haja vista que apesar dos compromissos internacionais de

combate ao trabalho infantil, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, o governo brasileiro reduziu os investimentos em políticas públicas, contribuindo para o agravamento da parcela da exploração do trabalho infantil que está ligada diretamente à pobreza e à vulnerabilidade social.

Destarte, na terceira parte analisar-se-á a atuação do Estado do Paraná frente a exploração do trabalho infantil, bem como os dados estatísticos se demonstram possível diminuição ou aumento com o passar dos anos, além de elucidar o impacto do período pandêmico ocasionado pelo vírus Sars-Cov-2 nas famílias paranaenses e quais foram as medidas adotadas pelo Estado e Municípios.

1 O TRABALHO INFANTIL E SEUS DESDOBRAMENTOS

Inicia-se esta pesquisa com o resgate do conceito do que é o trabalho infantil e como ele se desenvolveu no decorrer da história do Brasil e do Paraná, se esclarece que existem aspectos econômicos que envolvem tal exploração, buscando, ainda, verificar a ligação desses aspectos com os dados estatísticos, em especial no período de 2016 a 2020, tendo em vista que serão importantes para entender os tópicos que serão trabalhados nas sessões seguintes.

A exploração do trabalho infantil está presente no Brasil desde a colonização, tendo como marco inicial a escravização das crianças indígenas, que era uma prática comum com o propósito de obtenção de metais valiosos, dinheiro e riqueza para os colonizadores (Custódio e Freitas, 2020)

No referido período, as crianças, em especial os meninos, eram forçados a realizar trabalhos físicos pesados, enquanto as meninas eram expostas à exploração por meio de tarefas domésticas e frequentes abusos sexuais, o que não perdurou por muito tempo, tendo em vista que como conhecedores da terra, os indígenas fugiam para se libertarem dos colonizadores/senhores (Custódio e Freitas, 2020).

Ocorre que, a partir das fugas dos povos indígenas em larga escala, os donos das terras, fazendeiros e senhores de engenho não tinham disponível esse tipo de mão de obra escrava, momento ao qual trouxeram povos das mais variadas regiões do continente africano para os servirem como seus escravos, dando início ao período escravocrata no Brasil (Silva Junior, 2016).

As crianças africanas foram as mais expostas à exploração de trabalho, tendo em vista que ao serem considerados propriedade de alguém serviam as vontades de seu senhor, sujeitadas as mais diversas situações de maus tratos, violência e menosprezo tanto pela família escravocrata, quanto pela sociedade de modo geral (Gonçalves, 2017).

Com o avançar da história, permaneceu por longo período a exploração escravista dos povos africanos, mantendo-se deste modo até pouco depois da

promulgação da Lei Áurea (1888), que determinou o fim da escravidão dos negros e pardos. A partir disso, o governo brasileiro adotou algumas medidas para garantir o branqueamento da população e a continuidade do trabalho nas áreas rurais, para tanto oferecia terras aos povos europeus que vinham para o Brasil, na esperança de uma vida melhor (UNIT, 2021).

Destarte, os imigrantes utilizavam da mão de obra dos filhos ainda pequenos, de modo que no referido período observa-se uma alta taxa de natalidade. Assim, logo que as crianças conseguiam uma pequena independência em relação aos pais, aproximadamente aos quatro anos de idade, já eram submetidas ao trabalho doméstico, cuidando inicialmente dos irmãos mais novos ou dos afazeres do lar, com o passar dos anos, quando adquiriam força eram inseridos no trabalho braçal nas lavouras (Gonçalves, 2017).

Neste período no Paraná, a exploração do trabalho infantil se dava quase que exclusivamente em contexto rural, sendo em plantações de mandioca, trigo, milho, feijão, arroz e erva-mate, além da pecuária, onde os próprios filhos dos imigrantes obrigados eram forçados a trabalhar no campo, não existindo qualquer lei em tal época que regulamentasse tanto o trabalho quanto os direitos de crianças (Gutiérrez, 2006).

A exploração do trabalho infantil permaneceu por um longo período de forma doméstica e rural, tendo em vista que a partir do século XX, com a industrialização no Brasil, as crianças e mulheres passaram a exercer uma nova modalidade de labor, o trabalho fabril, eis que no Brasil se dava principalmente em indústrias têxteis, trabalho este, que se apresentou até mais intenso e desgastante do que o doméstico e o rural, vez que as crianças arriscavam nos maquinários sua integridade física diariamente (Pires e Fontes, 2019).

A exploração do trabalho infantil em fábricas tomou proporções seriamente negativas, em virtude da alta lucratividade, as crianças laboravam por valores irrisórios diariamente, quando não realizavam o que lhes era imposto recebiam castigos, por meio de maus-tratos, o que gerou revolta em alguns sindicatos da época que manifestavam para que os pais não deixassem que seus filhos fossem submetidos a esse tipo de trabalho de risco (Pires e Fontes, 2019).

Além disso, o mesmo período foi marcado pelo êxodo rural das famílias brasileiras, que viam uma oportunidade de melhorar de vida na cidade. Ao chegar nos centros urbanos, muitas famílias se encontravam sem fonte de renda e em estado de miséria, ocasionando a necessidade de remuneração de qualquer meio possível, momento ao qual inúmeras crianças iam para as ruas para trabalhar, sendo para os meninos a função mais comum era de engraxate (Marques, 2003).

Destaca-se que até o ano de 1926, crianças poderiam ser presas se cometessem algum crime, bem como encarceradas juntamente com pessoas adultas, tendo encerrada tal condição somente após um escândalo na época envolvendo um menino chamado Bernardino, que aos 12 anos de idade trabalhava com engraxate no Rio de Janeiro, o adolescente foi preso por jogar tinta em um cliente que se recusou a pagar pelo trabalho realizado em sua botina (Westin, 2015).

O adolescente foi colocado em uma cela de prisão onde passou quatro semanas com mais vinte homens adultos, sendo que durante esse período sofreu todos os tipos de violência, após ser solto foi encaminhado à Santa Casa, onde os repórteres da época relataram que o adolescente foi encontrado em situação degradante afirmando que estava "em lastimável estado" e "no meio da mais viva indignação de seus médicos" (Westin, 2015).

O ordenamento jurídico brasileiro tardou a tomar providências para assegurar os direitos das crianças e adolescentes, tendo em vista que a primeira legislação a abordar o assunto surgiu após o caso acima relatado, somente em 1927, com o chamado Código de Menores (Decreto n.º 17.943-A/27), sendo o primeiro dispositivo a assegurar que menores de 18 anos não fossem encarcerados com adultos, bem como que menores de 12 (doze) anos não poderiam prestar-se a qualquer tipo de trabalho, enquanto os maiores de 12 (doze) anos e menores de 18 (dezoito) anos não poderiam estar expostos a trabalho que lhes trouxesse perigo à vida e a saúde.

Com o desenvolvimento da sociedade, a legislação também se modificou, e assim, ocorrendo na década de 1970 a revogação do antigo Código de Menores, entretanto a nova legislação não inovou em relação a proteção de crianças e adolescentes. Sendo que, somente a partir da promulgação da Constituição Federal no ano de 1988 (CRFB/88) houve de fato o início de uma legislação que visava a proteção integral de crianças e adolescentes, vez que a CRFB/88 fora responsável por trazer distinções conceituais importantes, além de assegurar garantias fundamentais a todas as crianças e adolescentes e não somente aquelas que estavam em "situação irregular"¹.

Deste modo, em 1990 surgiu o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para dar efetividade aos princípios constitucionais, que fora criado com o intuito de assegurar de forma mais objetiva os direitos de crianças e adolescentes, trazendo como marco a proibição do trabalho para menores de 18 (dezoito) anos, ressalvada a condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos completos, tendo legislação específica disposta na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)

¹ Expressão preconceituosa utilizada pelo Código de Menores para criminalizar a infância pobre.

acerca da contratação de adolescentes na condição de aprendizes.

Neste momento, para melhor trabalhar o tema central desta pesquisa, considerando que a história mostra que o Brasil há séculos enfrenta o problema da exploração do trabalho infantil, fora criada uma divisão de espécies de trabalhos em que as crianças e adolescentes estão inseridos, em razão disso faz-se necessário apontar a distinção de tais modalidades, haja vista que algumas são inclusive consideradas perigosas.

É importante mencionar que as modalidades de trabalho que serão tratadas a seguir não se confundem com o processo pedagógico dos pais em relação aos filhos para que estes adquiram responsabilidade e autonomia quando chegarem a vida adulta, mas sim do tipo de trabalho que justamente impede que crianças e adolescentes frequentem a escola e tenham o seu desenvolvimento comprometido por terem todos os aspectos de sua vida invadidos por trabalhos de baixa remuneração e que lhes mantem em estado de servidão.

Sendo assim, a primeira modalidade tratada é o trabalho infantil doméstico, o qual é tido como a terceira forma mais corriqueira e tradicional de trabalho infantil, tal trabalho é considerado invisível, pois se encontra dentro dos lares brasileiros, as crianças e adolescentes são responsáveis por todo o trabalho que envolve o ambiente doméstico, realizado dentro e fora de sua família (Lima, 2015).

A segunda espécie é o trabalho infantil rural que apresenta similaridade com a modalidade de trabalho doméstico, todavia costuma ser exercido pelos próprios filhos dos agricultores, que por dificuldades financeiras expõem seus filhos em trabalhos perigosos e insalubres, auferindo valores irrisórios para subsistência. Ademais, é considerado perigoso dado o prejuízo à saúde e segurança em plantações que envolvem principalmente o manuseio de agrotóxicos, bem como a utilização de maquinário agrícola (Silva, et. al., 2019).

Já a terceira modalidade de trabalho infantil é a de comércio e serviço, o qual é realizado por crianças e adolescentes em via pública, por meio da comercialização e transporte de objetos (bebidas, comidas e utensílios de cozinha), como também de vigiar veículos (flanelinha) que passam determinados períodos estacionados nas ruas das diferentes cidades do estado brasileiro (Silva, et. al., 2019).

O trabalho infantil perigoso/penoso pode se fazer presente em todas as modalidades, pois consiste na exposição de crianças e adolescentes ao trabalho que coloque em risco a integridade física e psíquica delas, como, por exemplo, em alturas elevadas, com máquinas que exijam habilitação técnica ou não. Também trabalho nos subterrâneos (escavações) realizados em condições de extrema dificuldade, aliados a longas jornadas ou em

período noturno, ou mesmo quando o empregador não autoriza a saída das dependências do local de trabalho pode ser considerado espécie de servidão.

A modalidade de trabalho artístico pode ser considerada como uma forma gourmetizada de trabalho infantil, tendo em vista que autoriza o trabalho para menores de 16 anos, tendo em vista que há disposição legal que possibilita tal atividade, desde que se tenha autorização judicial por meio de alvará expedido em juízo em que o magistrado permite que crianças e adolescentes prestem tal trabalho seja no teatro, na televisão, como atleta e/ou em trabalhos digitais, os chamados influencers.² (Dias, 2020).

Os influenciadores, são crianças e adolescentes expostos às redes sociais, sendo filmadas diariamente realizando diversas atividades, desde brincadeiras a desafios dos mais variáveis. Todavia, muitas dessas crianças, em virtude da pouca idade, têm dificuldades para lidar tanto com a pressão do trabalho diário quanto a de sua própria vida, já que por vezes os próprios pais incutem nos filhos a necessidade daquele trabalho, depositando nas crianças e adolescentes a responsabilidade de sustentarem suas famílias. (Dias, 2020)

Apesar da recente inserção dessa espécie de exploração de trabalho, as autoridades brasileiras têm observado com cautela tal situação, como em 2018, o Ministério Público do Estado de São Paulo promoveu uma ação civil pública, contra a empresa Google para a retirada de centenas de propagandas caracterizadas como abusivas, produzidas por crianças e adolescentes influenciadores, que pretendia o cumprimento da legislação já existente no Brasil, que proíbe expressamente a modalidade de trabalho citada sem a devida autorização judicial. (MPSP, 2018).

É certo que os pais têm sua responsabilidade sobre os filhos conforme disposição na CRFB/88 e no ECA, porém a indústria do entretenimento tem ganhos elevados advindos do trabalho exercido por essas crianças, atualmente não é possível aplicar qualquer penalidade para aqueles que realizam a exposição excessiva das crianças e adolescentes nas mídias sociais, sob a falsa ideia de que não se trata de trabalho e sim brincadeiras desenvolvidas por elas (Marques, 2022).

Há proibição na legislação trabalhista, como, por exemplo, no artigo 403 da CLT, quanto ao trabalho de crianças e adolescentes. Silva (2022, p.06) explica que: "subentende-se a responsabilidade social empresarial em garantir que as normas que regem as relações de trabalho e emprego sejam respeitadas e cumpridas, evidenciando ainda que o trabalho infantil não deve ser admitido de nenhuma forma seja em qualquer tipo de serviço".

² De acordo com o dicionário de Oxford influencer (influenciador) é "pessoa que influencia a opinião e o comportamento de um número muito grande de

seguidores por meio de criação e compartilhamento de conteúdo pelas redes sociais".

Pode-se afirmar que a exploração do trabalho na infância e adolescência é um reflexo da classe social em que a criança ou adolescente está inserido:

O desemprego, a flexibilização, a desvalorização dos salários, a insegurança dos vínculos de trabalho, as terceirizações, provocarão um cenário potencializador da concentração de renda para alguns, em detrimento ao empobrecimento massivo da maioria da população. Tudo isso somado a superexploração do trabalhador criará um ambiente propício ao crescimento dos subempregos e, portanto, consequências desastrosas para uma grande parte da população. (Oliveira, 2020, p. 25)

Denota-se, portanto, que há uma cadeia de elementos que resultam na exploração do trabalho infantil propriamente dita, isto é, em grande parte dos casos, a família já está inserida em estado de recursos escassos ou mesmo miserabilidade e acaba por replicar aos filhos tal situação, com o intuito de conseguir o mínimo para sobrevivência sem medir as consequências dos possíveis impactos que o trabalho precoce poderá acarretar àquela criança.

Logo, a atuação do Ministério Público e do Ministério Público do Trabalho é essencial para que se tenha o devido combate à exploração do trabalho de crianças e adolescentes, para impetrar ação civil pública e regularizar, quando for o caso, o trabalho irregular, mas, principalmente, assegurar que àquela criança ou adolescente não seja punida novamente e consiga ao menos o reconhecimento de seus direitos como trabalhadora. (Silva, 2022).

Ainda que se conte com o trabalho intensivo de vários órgãos estatais, na tentativa de combater e erradicar o trabalho infantil no Brasil, ainda há setores que se beneficiam da exploração de tal atividade, onde se percebe a resistência para a erradicação. O principal fator percebido é alta lucratividade em virtude da mão-de-obra barata que distorce as relações empresariais e comerciais. Sendo assim a pobreza das famílias aliada a ausência de políticas públicas eficazes revelam um problema de difícil solução.

Denota-se, portanto, que ainda não foi possível alcançar erradicação da exploração do trabalho infantil no Brasil, faltando uma atenção efetiva na "raiz do problema" que é a ausência de educação e fonte básica de sobrevivência das famílias, que se recebessem o necessário para subsistência não exporiam crianças e adolescentes a condições adversas e prejudiciais ao desenvolvimento sadio.

Tratado dos principais conceitos agora é importante verificar o que a estatística revela a respeito dos resultados dos trabalhos realizados pelas instituições brasileiras. Sendo assim, a partir de agora, explanar-se-á acerca das medidas protetivas para o combate e erradicação do trabalho infantil no Brasil,

além da apresentação de dados estatísticos no período de 2016 a 2020.

2 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO BRASILEIRO NO PERÍODO DE 2016 A 2020 E MEDIDAS DE COMBATE E PROTEÇÃO

O Brasil enfrenta o problema da exploração do trabalho infantil há muitos anos, de modo que com o passar do tempo, a legislação fora se mostrando efetiva quanto ao combate, conforme dados coletados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apesar da expressiva quantidade de crianças que permanecem em situação de exploração do trabalho, houve significativa diminuição, o que se concretizou através das políticas públicas adotadas pelo Estado Brasileiro somadas ao trabalho intenso do Ministério Público e do Conselho Tutelar, de acordo com dados do IBGE.

A legislação vigente no Brasil, tem como intuito a erradicação do trabalho infantil, tendo disposição para tanto na CRFB/88, no ECA e na CLT, além disso há incansável trabalho de diversas entidades e órgãos públicos para aplicação de tais dispositivos no Brasil, todavia a erradicação se encontra em um contexto distante, conforme os dados que se seguem.

Se verifica que, de 2000 a 2016, houve o resgate de 94 milhões de crianças e adolescentes que estavam em exploração de trabalho infantil, de modo que de 2016 até 2019, de acordo com pesquisa por amostragem realizada pelo IBGE, o trabalho infantil se manteve em queda, resultando no percentual de 16,8%. Contudo, tais dados ainda representavam 4,6% da população nesta faixa etária (IBGE, 2020).

A Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) informa que no ano de 2019 mais de 1,8 milhões de crianças e adolescentes se encontravam em situação de exploração do trabalho infantil, sendo que de tal montante, 706 mil crianças e adolescentes estavam no modo de "piores formas de trabalho infantil", enquanto 27,6% em trabalho infantil perigoso (PIANEGONDA, 2023).

No entanto, no ano de 2020, especificamente no mês de março, iniciou no Brasil medidas (lockdown) para combater o alastramento do contágio ocasionado pelo vírus da COVID-19, momento ao qual não só o Estado Brasileiro, mas todos os países afetados, adotaram política de confinamento das pessoas em suas residências para diminuir o risco de contaminação e avanço da doença. (CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE, 2020).

Tal período foi marcado pela concessão do governo federal de auxílio emergencial, que consistiu em um benefício concedido para famílias que se encontravam em situação de vulnerabilidade durante a pandemia, visando garantir uma renda mínima principalmente às famílias de baixa renda. Apesar disso,

o benefício de R\$ 600,00 (seiscentos reais) trouxe alívio temporário para elas, mas não resultou em uma forma de construção de autonomia definitiva (GOVERNO FEDERAL, 2020).

Ainda, com o crescente desemprego nesse período, muitas famílias enfrentaram diversas dificuldades financeiras, momento ao qual, muitas crianças e adolescentes trocaram a escola pelo trabalho. No referido período, as escolas foram fechadas, sendo adotado o modelo de ensino remoto, disponibilizado principalmente pela internet e em canais de televisão abertos, o que dificultou para muitas crianças e adolescentes simples acesso à educação, que anteriormente já detinham dificuldades de acesso às aulas. (CNN, 2021).

Desta forma, conforme dados do instituto Datafolha, observou-se um aumento desproporcional da evasão escolar, mais de 2 milhões de crianças e adolescentes abandonaram a escola em 2020. Conforme relatório elaborado pela OIT e pela UNICEF, aproximadamente 28% das crianças e 35% dos adolescentes até 14 anos estavam em situação de trabalho infantil, evadidos dos bancos escolares. (UNICEF, 2021).

Se observa que no período pandêmico o governo brasileiro se absteve de políticas públicas para erradicar o trabalho infantil. A pandemia fora uma agravante, entretanto, o governo brasileiro realizou diversos atos que contribuíram com tal aumento, por meio de cortes de gastos, inclusive de vagas de aprendizes, sendo que passou a desobrigar as empresas de terem esses funcionários (CNTE, 2022).

Tratando-se de investimento em políticas públicas de combate à exploração do trabalho infantil, o governo brasileiro no ano de 2021 reduziu em 94,4% os gastos federais para com as referidas políticas públicas, por meio de comparação do ano de 2019 a 2021, de acordo com dados coletados pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), o investimento caiu de R\$ 6,70 milhões em 2019, para R\$ 331,9 mil em 2021 (Agenda 2030, 2022).

Mesmo com as dificuldades em investimento e implantação de políticas públicas, o Brasil sempre esteve presente nas mais diversas convenções internacionais acerca da erradicação do trabalho infantil, sendo um importante destaque, o comprometimento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), aprovados pelas Nações Unidas em 2015, onde foram estabelecidos 17 objetivos e 169 metas a serem cumpridas até 2030, sendo que os se encontram dispostos na Agenda 20-30. (Trabalho Infantil nos ODS, 2017)

O Objetivo 8 da Agenda 2030, especificamente 8.7, trata justamente sobre "a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas

formas", demonstrando que há grande preocupação internacional acerca do tema (Trabalho Infantil nos ODS, 2017).

No entanto, há uma cadeia que rodeia a exploração do trabalho praticado por crianças e adolescentes. As crianças inseridas no contexto do trabalho infantil, normalmente se encontram em famílias que estão em vulnerabilidade social, onde seus pais ou responsáveis também trabalharam na infância, em decorrência disso, não puderam estudar e se especializar, permanecendo enquanto adultos em subempregos e na linha da pobreza, passando aos filhos o mesmo ciclo de miséria (Pires, 2020).

Assim, ao tratar da erradicação do trabalho infantil a Agenda 2030 demonstra a importância de realizar o básico: "Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares", apesar de se apresentar como assunto clichê, atualmente não só o Brasil como grande parte dos países do mundo encontram dificuldade em acabar com a miserabilidade e vulnerabilidade social, o que contribui ativamente para o trabalho precoce. (O Trabalho Infantil nos ODS, 2017).

Destaca-se que, o fator contribuinte para a queda do número de crianças e adolescentes em situação de trabalho fora a inserção de políticas públicas, sendo os mais conhecidos Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, O Plano Brasil Sem Miséria, e os programas Bolsa Família, Água e Luz para Todos. É possível visualizar o resultado de tais políticas conforme dados da PNAD, em 1991, 31,1% das famílias se encontravam na linha da pobreza, enquanto em 2014, 7%, já as famílias que estavam em extrema pobreza o percentual era de 13,5% em 1991, contra 2,5% em 2014 (O Trabalho Infantil nos ODS, 2017).

É necessário destacar que a pandemia, ocasionada pelo vírus Sars-cov-2, fora responsável por majorar números que se encontravam em constante queda anteriormente, conforme dados coletados por amostragem pelo Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil (FNPETI) aumentou significativamente a quantia de denúncias que envolviam situação de exploração do trabalho infantil. (FNPETI, 2020).

Deste modo, nota-se que no período de 2016 até 2019 existia uma grande quantidade de crianças e adolescentes em exploração de trabalho, contudo considerando os períodos anteriores observou-se que houve queda dos números, ocorrendo somente em 2020 alteração, os números que se mantinham em decréscimo voltaram a aumentar, em virtude, principalmente, do período pandêmico ocasionado pelo vírus da COVID-19 (Ribeiro, 2020).

Sendo assim, por meio dos dados coletados percebe-se que ocorrera diminuição quanto a quantidade de crianças expostas a exploração de trabalho infantil no período de 2016 a 2019, mas que no ano de 2020 a situação se alterou, sendo verificado

aumento, todos os dados coletados trata-se de circunstâncias a nível nacional, de modo que se passa no próximo tópico a explicar especificamente sobre a exploração do trabalho infantil no Estado do Paraná.

3 A EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL NO ESTADO DO PARANÁ NO PERÍODO DE 2016 A 2020

O presente tópico versa a respeito da exploração infantil no Estado do Paraná no período de 2016 até 2020, sendo realizada a análise de dados estatísticos, considerando que de forma conjunta aos dados nacionais, há o combate para diminuição no número crianças e adolescentes paranaenses em situação de trabalho infantil.

O Estado do Paraná é tido como tradicionalista, tendo em vista que desde sua formação houve enfoque no agronegócio, que inicialmente se deu por meio de plantações de mandioca, trigo, milho, feijão, arroz e erva-mate, além da pecuária, sendo que os produtores e donos de terra eram os imigrantes europeus, que utilizavam a terra como fonte de sustento. (GUTIÉRREZ, 2006).

Mesmo com a industrialização e êxodo rural, o Paraná permanece em âmbito nacional como referência no agronegócio, apresentando resultados economicamente importantes, considerando que desde o ano de 2020 o Estado ocupa a quarta posição de maior economia no Brasil, tendo participação histórica no PIB brasileiro, totalizando o importe de 6,412%, conforme dados do IBGE. (AEN, 2022).

Salienta-se que apesar do recorde de produção mesmo em período pandêmico, as famílias paranaenses sentiram o impacto da recessão em decorrência do vírus da COVID-19 como no restante do Brasil, pois muitos chefes de família perderam seus empregos, especialmente nos centros urbanos, não tendo nova fonte de renda para sustento das famílias e estiveram próximos de entrarem em estado de miserabilidade, sobrevivendo do auxílio federal disponibilizado pelo governo. (Governo Federal, 2020).

O resultado da ausência de condições para sobrevivência se deu também como no restante do Brasil, muitas crianças não conseguiram acompanhar as aulas na modalidade virtual e se evadiram das escolas e, desse modo, ingressaram precocemente no mercado de trabalho com o intuito de garantir uma fonte mínima de sustento para as famílias. (CNTE, 2022)

Há que se destacar, que mesmo antes da ocorrência da pandemia, algumas famílias paranaenses tinham crianças e adolescentes em situação de exploração de trabalho infantil, conforme dados do FNPETI, no ano de 2019 aproximadamente 5,6% das crianças e adolescentes paranaenses se encontravam nesta situação, desse percentual 38,4% eram meninas e 61,6% eram meninos com idades entre 5 e 17 anos. (FNPETI, 2019).

De acordo com a referida pesquisa 71,1% das crianças e adolescente estariam sendo explorados pelo labor em ambiente urbano, enquanto 28,9% estariam em zonas rurais, onde as principais atividades desenvolvidas são 7,5% na criação de bovinos, 5,2% em serviços domésticos, 4,4% na comercialização de produtos alimentícios e fumo e 82,9% para outras atividades. (FNPETI, 2019).

Havia um incentivo do governo do Estado do Paraná para a retirada das famílias da extrema pobreza, além da renda oferecida às famílias, havia também o encaminhamento para diversos serviços, que tinha como intuito fazer com que essas famílias não precisassem expor seus filhos menores de idade ao trabalho precoce (Programa Família Paranaense, 2017).

Com a ocorrência da pandemia e o aumento do desemprego, muitas famílias paranaenses tiveram sua fonte de renda diminuída, sendo que posteriormente com a inflação dos alimentos que compõem a cesta básica, diversas dessas famílias voltaram para a situação de extrema pobreza, onde os mais afetados são as crianças e adolescentes (CNTE, 2022).

Ocorre que, as políticas públicas criadas se apresentam em meio digital, afastando possível eficácia, conforme campanha promovida pela Ministério Público do Trabalho, de forma que as famílias que tenham crianças e adolescentes vulneráveis ao trabalho infantil, não tinham necessariamente meios para acesso ao conteúdo digital, já que até o ano de 2021, 28,2 milhões de brasileiros não possuíam acesso à internet, conforme dados do IBGE de 2022.

Destaca-se que existem algumas exceções, que promovem medidas para que o adolescente a partir de 14 (quatorze) anos completos possa trabalhar por meio do programa de aprendizagem, vez que tal programa é amplamente veiculado pelos meios de comunicação, bem como incentiva a realização de cursos, recebendo remuneração compatível com a atividade prestada, conforme assegurado pelo ECA e CLT (PROGRAMA APRENDIZ). Entretanto, o que tem se mostrado com grande efetividade na atuação do Conselho Tutelar e Ministério Público, são as denúncias, pois diversas delas alertam sobre crianças e adolescentes em situação de exploração de trabalho, sendo principalmente: catação de lixo, doméstico, ruas e logradouros públicos e exploração sexual comercial, sendo que conforme dados do Ministério Público do Trabalho, a maior quantidade de denúncias era a respeito da exploração sexual comercial. (MPT-9, 2014).

Verifica-se, por meio de dados publicados pelo Conselho Estadual de Assistência Social (CEAS), que o tipo de trabalho em que crianças e adolescentes são mais explorados no Paraná, permanecem sendo os setores: agrícola (24,2%), comerciário (27,4%) e doméstico (7%), sendo 66,1% crianças pretas ou pardas, desta porcentagem 66,4% eram meninos. (CEAS, 2021). Outrossim, alguns Municípios têm demonstrado maior

iniciativa em relação a implementação de políticas públicas para erradicação do trabalho infantil, como Curitiba (Prefeitura Municipal De Curitiba, 2022).

A capital paranaense coloca em pauta a importância do combate à exploração do trabalho infanto-juvenil a partir da atuação Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), desde 2020 Curitiba implementou dois projetos, quais sejam: Anjos da Guarda e o Guarda-Chuva, os quais tem atuação por meio de parceria com instituições municipais e estaduais (Prefeitura Municipal De Curitiba, 2022).

O projeto Anjos da Guarda visa combater tanto o trabalho infanto-juvenil quanto a mendicância, atuando por meio de denúncias recebidas pela própria população, já o projeto Guarda-Chuva se trata de uma ação conjunta entre Conselho Tutelar, Ministério Público e servidores da segurança pública do Estado e do Município, que atuam com intuito de entender o que motivou a criança ou adolescente a estar naquela situação de exploração, bem como promovem acompanhamento familiar e monitoramento, para fins de que aquela criança ou adolescente não retorne a situação exploratória (Prefeitura Municipal De Curitiba, 2022).

Durante a pandemia não houve a retomada de nenhum programa de combate à exploração do trabalho infantil sendo que a própria coordenadora nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente (COORDINFÂNCIA) do MPT, assumiu a ausência de trabalhos voltados para tal questão após 2020 (MPT, 2021).

Diante da análise realizada, tem-se que apesar do Estado do Paraná ocupa a quarta posição na maior economia do país, muitas famílias paranaenses se encontram em situação de miserabilidade, ocasionando a interrupção da infância de inúmeras crianças e adolescentes que tiveram de se inserir de forma precoce ao mercado de trabalho, principalmente após o período pandêmico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do estudo realizado, denota-se que mesmo com a vasta e específica legislação que visa proteger e assegurar o direito das crianças e adolescentes não é possível alcançar a erradicação do trabalho infantil sem intervenção e fiscalização efetiva por parte das instituições estaduais, de modo que as políticas públicas se mostram como meio eficaz para combater o trabalho infantil.

A problemática central do presente artigo tratou acerca da diminuição da quantidade de crianças em situação de exploração de trabalho infantil, considerando as metas estabelecidas pela Agenda 2030 sendo que a hipótese era de que houve a diminuição, o que conforme os dados estatísticos apresentados não

ocorreu de maneira satisfatória, tendo em vista que de acordo os dados houve alguma diminuição do trabalho infantil no período de 2016 até 2019, seguindo uma linha de diminuição desde a década de 1990, tanto no Estado do Paraná quanto no Brasil como um todo, contudo a partir do ano de 2020 se percebe alteração destes números.

A pandemia que foi ocasionada pelo vírus Sars-cov-2 pode ser apontada como um dos motivos determinantes para alteração dos números vez que a partir de 2020 (primeiro ano da pandemia) verifica-se um aumento que não acontecia há décadas em todo o Brasil, o que se deve principalmente a diminuição das fontes de sustento, já que em muitas famílias os pais/tutores perderam seus trabalhos/empregos. Também se observa o abandono de crianças e adolescentes aos bancos escolares e pela ineficiência de políticas públicas adotadas, bem como investimentos dos governos estadual e federal aquém do necessário.

Destaca-se que há certa escassez de dados estatísticos específicos sobre o tema no Paraná, o que indica a necessidade de maior investimento em pesquisas sobre o assunto no Estado, considerando que para a realização desta pesquisa utilizou-se dados por amostragem coletados principalmente na capital do Estado.

Mesmo o Brasil sendo signatário de vários tratados e acordos internacionais, como a Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), observou-se que as metas pactuadas para erradicação do trabalho infantil pareciam impossíveis de se dar cumprimento durante a pandemia, considerando todas as dificuldades enfrentadas pelas famílias. No entanto, é encorajador observar que as políticas públicas para combater e erradicar o trabalho infantil estão sendo gradualmente retomadas, com ações conjuntas entre governo e entidades, haja vista que apenas a legislação não é suficiente para o efetivo enfrentamento da exploração do trabalho infantil.

Houve, portanto, a possibilidade de análise qualitativa dos dados paranaenses face aos dados brasileiros, demonstrando que não há divergência significativa entre estes, de modo que a tentativa de erradicação do trabalho infantil deve ser aprimorada e necessita de intensiva atuação diretamente com as famílias, principalmente para com aquelas que enfrentam estado de extrema pobreza ou miserabilidade.

REFERÊNCIAS

ACESSO à Internet e à televisão e posse de telefone móvel celular para uso pessoal. IBGE, 2022 Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101963_informativo.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

AGÊNCIA IBGE NOTÍCIAS. Em 2019, havia 1,8 milhão de crianças em situação de trabalho infantil no país, com queda de 16,8% frente a 2016. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/29737-em-2019-havia-1-8-milhao-de-criancas-em-situacao-de-trabalho-infantil-no-pais-com-queda-de-16-8-frente-a-2016>. Acesso em: 17 jun. 2023.

AGENDA 2030. VI Relatório Luz da Sociedade Civil da Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável Brasil. AGENDA 2030. 2022. Disponível em: https://brasilnaagenda2030.files.wordpress.com/2022/07/pt_rl_2022_final_web-1.pdf. Acesso em: 17 jun. 2023.

A Lei Áurea não reparou danos causados aos negros. UNIT. Aracaju, 2021. Disponível em: <https://portal.unit.br/blog/noticias/lei-aurea-nao-reparou-danos-causados-aos-negros/>. Acesso em: 21 abr. 2023.

ANTONIASI, Helga Maria Miranda. O trabalho infantil no Brasil e a doutrina da proteção integral. PUC/SP. São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapiencia.pucsp.br/bitstream/handle/8248/1/Helga%20Maria%20Miranda%20AntoAntoni.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

AUXÍLIO emergencial. Governo Federal. GOV. Disponível em: <https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BAUER, F. et al. Pobreza Infantil Monetária no Brasil. UNICEF, 2022. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/17881/file/pobreza-infantil-monetaria-no-brasil.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Consolidação das Leis do Trabalho. Diário Oficial [dos] Estados Unidos do Brasil: secção 1, Rio de Janeiro, DF, ano 82, n. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL. Lei nº 8.069, 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. ano 1990. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 18 jun. 2023.

BRASIL Sem Trabalho Infantil: tuitaço alerta sobre os impactos negativos do trabalho infantil. TRT-18. 2022. Disponível em: <https://www.trt18.jus.br/portal/tuitaço-trabalho-infantil/>. Acesso em: 19 jun. 2023.

CAMPANHA alerta para urgência em erradicar o trabalho infantil. Ministério Público do Trabalho, 2021. Disponível em: <https://www.prt9.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/45-noticias-prt-curitiba/1616-campanha-alerta-para-urgencia-em-erradicar-o-trabalho-infantil>. Acesso em: 20 abr. 2023.

CARACTERÍSTICAS do trabalho infantil – Paraná. FNPETI, 2019. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/foruns/relatorios/pnadc/estudo_pnadc2019_PR.pdf. Acesso em: 20 jun. 2023.

CURITIBA busca combater o trabalho infantil e a exploração de crianças e adolescentes. Prefeitura Municipal de Curitiba. Curitiba, 2022. Disponível em: <https://www.curitiba.pr.gov.br/noticias/curitiba-busca-combater-o-trabalho-infantil-e-a-exploracao-de-criancas-e-adolescentes/63452>. Acesso em: 23 abr. 2023.

CUSTÓDIO, A. V.; FREITAS, H. N. O trabalho infantil indígena no Brasil: um paralelo entre a diversidade cultural e a universalidade dos direitos humanos. Revista Videre, 2020. 275–300. Disponível em: <https://doi.org/10.30612/videre.v12i24.11471>. Acesso em: 23 abr. 2023.

DIAS, Guilherme Soares. Youtubers e influenciadores mirins: quando a diversão vira trabalho infantil. Livre de trabalho infantil, 2020. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/youtubers-e-influenciadores-mirins-quando-a-diversao-vira-trabalho-infantil/>. Acesso em: 20 maio 2023.

FARIAS, Carolina. Pobreza leva crianças e adolescentes para trabalho informal e evasão escolar. CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/pobreza-leva-criancas-e-adolescentes-para-trabalho-informal-e-evasao-escolar/>. Acesso em: 20 jun. 2023.

FÓRUM Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil. O Trabalho infantil nos ODS. FNPETI, 2017. Disponível em: https://fnpeti.org.br/media/12dejunho/documentos-de-referencia/Trabalho_Infantil_nos_ODS.pdf. Acesso em: 15 maio 2023.

FNPETI, MPT e OIT alertam para importância de se combater o trabalho infantil. FNPETI, 2022. Disponível em: <https://fnpeti.org.br/noticias/2022/10/12/mpt-fnpeti-e-oit-alertam-para-importancia-de-se-combater-o-trabalho-infantil/>. Acesso em: 25 de maio de 2023.

GONÇALVES, Paulo Cesar. Escravos e imigrantes são o que importam: fornecimento e controle da mão de obra para a economia agroexportadora Oitocentista. SCIELO, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/alm/a/6jgKHcz533MNMn5VcPPGR5M/?lang=pt>. Acesso em: 20 de abril de 2023.

GOVERNO do estado do Paraná. Incentivo família paranaense IV. Curitiba, 2017. Disponível em: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/familia_paranaense/materias/Informe_Tecnico_incentivo_IV_atualizado_dez.pdf. Acesso em: 12 de maio de 2023.

GUTIÉRREZ, Horácio. Donos de terras e escravos no Paraná: padrões e hierarquias nas primeiras décadas do século XIX. São Paulo: SCIELO, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/6SjbMYX6CfbGDxwmpybjZPD/?format=pdf#:~:text=0%20peso%20relativo%20de%20,escravos%20crescera%20para%206.260%20pesoas>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2023.

JUNIOR, Joao Roque da Silva. Colonização e trabalho infantil, um percurso histórico. CELAAC, 2016. Disponível em: <http://celacc.eca.usp.br/pt-br/blogs/colonizacao-trabalho-infantil-percurso-historico>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2023.

LIMA, Danilo Chaves. Apontamentos sobre o trabalho infantil doméstico. Teresina: Revista Jus Navegandi, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/30711>. Acesso em: 21 de abril de 2023.

MARQUES, Vera Regina Beltrão. Histórias de higienização pelo trabalho: crianças paranaenses no novecentos. SCIELO, 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ccedes/a/c6fYX9FTGRQYjM6Z37gd6Zc/?lang=pt>. Acesso em: 11 maio 2023.

MELLO, Daniel. Aumenta incidência de trabalho infantil em São Paulo durante pandemia. Agência Brasil, EBC, 2020. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2020-08/aumenta-incidencia-de-trabalho-infantil-durante-pandemia-em-sao>. Acesso em: 15 jun. 2023.

MPT-PR recebe mais de uma denúncia de trabalho infantil e adolescente por dia. Curitiba: MPT-9, 2014.

Disponível em: <https://www.prt9.mpt.mp.br/informe-se/noticias-do-mpt-pr/45-noticias-prt-curitiba/592-mpt-pr-recebe-mais-de-uma-denuncia-de-trabalho-infantil-e-adolescente-por-dia>. Acesso em: 15 junho 2023.

NAVARRO, Amanda. Mapa do trabalho infantil no Paraná a partir da análise dos acidentes de trabalho com crianças e adolescentes. TJPR, 2020. Disponível em: https://www.tjpr.jus.br/documents/116858/3201188/MAPA_DO_TRABALHO_INFANTIL_VERSAO_FINAL_14_04_20_2.pdf/134f961b-6ecf-e82b-0afd-52529dbc99f8. Acesso em: 15 junho 2023.

NEVES, Iran Coelho. Trabalho infantil desafia e constrange todos nós. TCE-MS, 2021. Disponível em: <http://www.tce.ms.gov.br/noticias/artigos/detalhes/6192/trabalho-infantil-desafia-e-constrange-todos-nos>. Acesso em: 15 junho 2023.

OBJETIVOS de desenvolvimento sustentável. Indicadores Brasileiros para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. ODSBRASIL, 2015. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/objetivo/objetivo?n=8> Acesso em: 12 maio 2023.

OLIVEIRA, A. N. R. PARA NÃO SER BANDIDO: o trabalho infantil e o estigma da pobreza. Cidadania e Direitos Humanos. João Pessoa: Repositório UFPB, 2021. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/20839/1/ArianaNogueiraRodriguesDeOliveira_Dissert.pdf. Acesso em: 11 maio 2023.

OLIVEIRA, T.; VIANA, D. Trabalho infantil e orçamento público: investimento na manutenção das desigualdades. INESC, 2022. Disponível em: <https://www.inesc.org.br/trabalho-infantil-e-orcamento-publico-investimento-na-manutencao-das-desigualdades/>. Acesso em: 12 maio 2023.

PANDEMIA ampliou desigualdade no ensino, evasão escolar e perda de aprendizagem. CNTE, 2022. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/menu/comunicacao/posts/noticias/75275-pandemia-ampliou-desigualdade-no-ensino-e-perda-de-aprendizagem-nas-escolas#:~:text=De%20acordo%20com%20uma%20pesquisa,%C3%A0s%20classes%20D%20e%20E>. Acesso em: 12 maio 2023.

PANORAMA da execução das aepeti no estado do Paraná. Governo Estadual do Paraná. CEAS, 2021. Disponível em: https://www.ceas.pr.gov.br/sites/ceas/arquivos_restritos/files/documento/2021-04/monitoramento_trabalho_infantil.pdf. Acesso em: 12 maio 2023.

PARANÁ ultrapassa Rio Grande do Sul e vira quarta maior economia do Brasil. Agência estadual de notícias. Disponível em: <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-ultrapassa-Rio-Grande-do-Sul-e-vira-quarta-maior-economia-do-Brasil>. Acesso em: 12 maio 2023.

PEREIRA, J. B. B. ARRUDA, K. M. Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem. Brasília: TST, 2018. Disponível em: <https://www.tst.jus.br/documents/2237892/21583082/Programa+de+Trabalho+Infantil+-+Manual/5b75b6b1-88bc-3dee-2d5b-88c8a77bf3e1>. Acesso em: 12 maio 2023.

PIANEGONDA, Natalia. Dia Mundial contra o Trabalho Infantil: cinco adolescentes são vítimas de acidente de trabalho por dia no Brasil. TRT 14, 2023. Disponível em: <https://portal.trt14.jus.br/portal/noticias/dia-mundial-contra-o-trabalho-infantil-cinco-adolescentes-sao-vitimas-de-acidente-de#:~:text=No%20Brasil%2C%20segundo%20o%20Instituto,nas%20piores%20formas%20de%20trabalho>. Acesso em: 18 jun. 2023.

PIRES, Isabelle Cristina da Silva. FONTES, Paulo. Crianças nas fábricas: o trabalho infantil na Indústria Têxtil carioca na Primeira República. UDESC, 2020. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/3381/338167102005/html/>. Acesso em: 14 mar. 2023.

PROGRAMA Aprendiz. Secretária da Justiça e Cidadania. Disponível em: <https://www.justica.pr.gov.br/Pagina/Programa-Aprendiz>. Acesso em: 14 jun. 2023.

RECOMENDAÇÃO n.º 018, de 26 de março de 2020. Conselho Nacional de Saúde, 2020. Disponível em: <https://conselho.saude.gov.br/recomendacoes-cns/recomendacoes-2020/1086-recomendacao-n-018-de-26-de-marco-de-2020>. Acesso em: 14 jun. 2023.

RIBEIRO, Bruna. Aumento do trabalho infantil durante pandemia preocupa FNPETI. Livre de trabalho infantil. 2020. Disponível em: <https://livredetrabalho infantil.org.br/noticias/reportagens/aumento-do-trabalho-infantil-durante-pandemia-preocupa-fnpeti/>. Acesso em: 12 maio 2023.

SILVA, Natalia Brito. A atuação do Ministério Público do Trabalho no combate à exploração do trabalho infantil. Periódicos UniEvangélica, 2017. Disponível em: <http://periodicos.unievangelica.edu.br/index.php/cientifica/article/view/2454/2141>. Acesso em: 11 maio 2023.

TRABALHO infantil: crise econômica e pandemia acendem alerta para risco de retrocesso. TRT-4, 2022. Disponível em: <https://www.trt4.jus.br/portais/trt4/modulos/noticias/508441>. Acesso em: 10 maio 2023.

UNICEF. Trabalho infantil aumenta pela primeira vez em duas décadas e atinge um total de 160 milhões de crianças e adolescentes no mundo. UNICEF, 2021. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/comunicados-de-imprensa/trabalho-infantil-aumenta-pela-primeira-vez-em-duas-decadas-e-atinge-um-total-de-160-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-no-mundo#:~:text=Quase%2028%25%20das%20crian%C3%A7as%20de,meninas%20em%20todas%20as%20idades>. Acesso em: 20 jun. 2023.

WESTIN, Ricardo. Crianças iam para a cadeia no Brasil até a década de 1920. Agência Senado, 2015. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2015/07/07/criancas-iam-para-a-cadeia-no-brasil-ate-a-decada-de-1920>. Acesso em: 20 jun. 2023.